

L E I Nº 3077/85

Nº 479 de 17/12/19

de 17 de dezembro de 1985

Acrescenta letra ao inciso V do artigo 26 da lei 2263 de 04 de janeiro de 1980, dispõe sobre destinação do uso de área e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso V do artigo 26 da lei 2263 de 04 de janeiro de 1980 fica acrescido da letra "j" com a seguinte redação:

"Art. 26 -
V -"

j) ZE-10 - Fica criada a zona (ZE-10), com as seguintes características:

Zona de uso predominantemente residencial unifamiliar, com setores de comércio e prestação de serviço, integradas às funções habitacionais.

Artigo 2º - Fica classificado como ZE-10, o seguinte perímetro a seguir descrito e caracterizado no mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

PERÍMETRO: inicia-se no cruzamento da Rua Padre Rodolfo com a Rua Madre Paula de São José, segue por esta e pela Avenida Heitor Villa Lobos, até encontrar a Rua Guanahani; segue por esta margeando a faixa de transmissão da Eletropaulo numa distância de aproximadamente 660,00m (seiscentos e sessenta metros), deste ponto deflete à direita em direção a Rua Maria L. A. Ribeiro numa distância de aproximadamente 150,00m (cento e cinquenta metros); deste ponto segue pela Rua Maria L. A. Ribeiro e seu prolongamento até a linha de divisa da propriedade de de Martins Hormann com P. R. Participações S/C Ltda; deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa numa distância de 161,57m (cento e sessenta e um metros e cinquenta e sete centímetros) até encontrar o alinhamento com a Praça Bom Jesus de Serimbura, deste ponto deflete à esquerda e segue por este alinhamento numa distância de 25,70m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) até encontrar a divisa da propriedade de Moacyr Prestes; deste ponto segue pela linha de divisa das propriedades de Moacyr Prestes e P. R. Participações S/C Ltda, numa distância de 27,30 m (vinte e sete metros e trinta centímetros); deste ponto deflete à direita e segue pela divisa entre a propriedade da Brascan S.A. e os lotes limítrofes à Praça Bom Jesus de Serimbura, numa distância de 53,00m (cinquenta e três metros); deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades da Brascan S.A. e dos lotes 1 a 10 da quadra A, do loteamento Vi

REVOGADA PELA LEI Nº 3721/90

ALTERADO O ART. 5º PELA
LEI Nº 3198/86

ALTERADO O QUADRO ANEXO,
PELA LEI Nº 3139/86

cont. Lei nº 3077/85 - fls. 02

la Guaianazes até encontrar a Avenida Heitor Villa Lobos; deste ponto de flete à esquerda e segue por esta até encontrar a Rua José Francisco Alves; deste ponto de flete à direita e segue por esta até encontrar a Rua Padre Rodolfo; deste ponto de flete à direita até encontrar a Rua Madre Paula de São José, fechando assim o perímetro.

Artigo 3º - Nos termos desta lei, na zona (ZE-10) são permissíveis as seguintes categorias e subcategorias de uso definidos no artigo 3º da lei 2263/80 e listadas em ato do Executivo, bem como a instalação de atividades econômicas de pequeno porte de âmbito doméstico definidas na lei nº 2702/83:

I - Residências unifamiliares: R₁

II - Serviços de âmbito local: S_{1.2}, S_{1.3}, S_{1.4}

III - Instituições de âmbito local: E_{1.1}, E_{1.2},
E_{1.3}, E_{1.4}, E_{1.5}

Artigo 4º - As edificações a serem construídas na Zona (ZE-10) deverão atender às disposições constantes no quadro anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 5º - Nos trechos das vias públicas a baixo descritas, além dos usos previstos no artigo 3º desta lei poderão ser absorvidas as seguintes subcategorias de uso: C_{1.1}, C_{1.2}, C_{1.3}, S_{1.1}, S_{1.5}, S_{1.6}, S_{2.1}, S_{2.2}, S_{2.3}, S_{2.4}, S_{2.6}, E_{2.1}, E_{2.2}, E_{2.3}, E_{2.4}, E_{2.6} e E_{2.7}.

I - Avenida Heitor Villa Lobos, no trecho compreendido entre a Rua Madre Paula de São José e Rua Tomás Antonio Gonzaga.

II - Rua Aristides Friggi

III - Rua José Bonifácio

IV - Rua Serimbura, no trecho que se inicia na Avenida Heitor Villa Lobos numa distância de aproximadamente 320,00 m (trezentos e vinte metros).

V - Avenida Dr. Adhemar de Barros, no trecho compreendido entre a Avenida Heitor Villa Lobos e a Rua Euclides da Cunha.

VI - Praça Pedro Américo

VII - Rua Casimiro de Abreu

VIII - Rua Euclides da Cunha, no trecho compreendido entre a Praça Pedro Américo e a Rua General Osório.

Artigo 6º - Para o exercício das atividades previstas nos artigos 3º e 5º deverão ser observados os requisitos referentes a vagas para estacionamento constantes da listagem anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Primeiro - Para as categorias de u

cont. Lei nº 3077/85 - fls. 03

so C_1 e S_1 ., as vagas para estacionamento devem ter acesso direto pela via pública, podendo ser utilizada a área destinada ao recuo frontal.

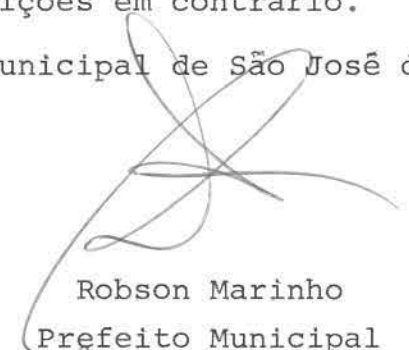
Parágrafo Segundo - Para as categorias de S_2 e E_2 , será exigida sinalização nos acessos às vagas para estacionamento, podendo ser utilizada a área destinada ao recuo frontal.

Parágrafo Terceiro - Não havendo no imóvel disponibilidade de área para estacionamento, nas condições fixadas na legislação anexa, poderá ser utilizado outro imóvel à distância máxima de 200,00m (duzentos metros), mediante vinculação com o uso a ser instalado.

Artigo 7º - As edificações existentes anteriormente à data de publicação desta lei poderão absorver as atividades previstas no artigo 3º e 5º nos termos desta lei, desde que para tanto, sejam mantidas as características básicas originais da edificação, sua orla construída não seja aumentada e atendam as exigências contidas no artigo 6º.

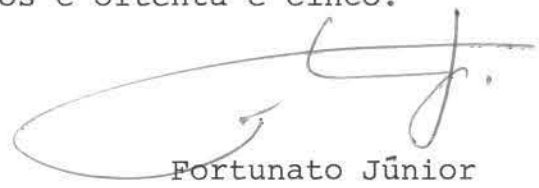
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de dezembro de 1985.


Robson Marinho
(Prefeito Municipal)


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 3077/85

LISTAGEM DAS SUB-CATEGORIAS DE USO E VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

ABREVIACÕES:

AC = área construída computável

USO COMERCIAL

C1 COMÉRCIO VAREJISTA DE ÂMBITO LOCAL - Uma vaga para cada 50m² e fração de AC para todos os itens abaixo.

C1.1 - COMÉRCIO LOCAL DE ALIMENTAÇÃO (nos trechos definidos no artigo 5º)

Armazém, Empório, Mercaria, Casa de Carnes (Açougues, avícola, Peixaria).

Cereais

Especiarias

Laticínios e Frios

Leiteria

Mercadinho

Padaria, Panificadora

Quitanda, Frutaria

C1.2 - COMÉRCIO LOCAL DE DIVERSIFICADO (nos trechos definidos no artigo 5º)

Aubos e outros materiais agrícolas (Representação, exposição)

Aeromodelismo

Ar Condicionado, Aquecedor (Exposição)

Armarinho

Artigos de Vestuário

Artigo Esportivos e Recreativos de pequeno porte

Artigos e Artefatos de Borracha e Plástico

Artigos Ortopédicos

Artigos para Cabeleireiros

Artigos para Festa

Artigos para Piscinas (Exposição)

Artigos Religiosos

Automóveis (Peças e Acessórios)

Balanças

Bar, Lanchonete, Pastelaria, Sucos e Refrescos

Bazar

Bicicletas

Bijoteries

Brinquedos

Brechó

Butique

Caça e Pesca, Armas e Munições, Selas e Arreios

Calçados

cont. Anexo Único à Lei nº 3077 - fls. 02

Capas, Guarda-Chuva, Luvas e Chapéus
Confeitaria, Doceria, Bomboniêre, Sorveteria, Rotessêrie
Floricultura
Cortinas e Tapetes
Cozinhas
Decoração (Loja de)
Discos, Fitas
Eletrodomésticos e Utensílios Domésticos
Estofados, Colchões
Farmácias, Drogarias, Perfumarias, Comêsticos, Jornais e Revistas
Ferragens e Ferramentas (Pequeno Porte)
Fotografia e Ótica (Artigos para)
Instrumentos e Materiais Médicos e Dentários
Instrumentos Elétricos, Eletrônicos de Precisão
Instrumentos Musicais
Jardins (Artigos para)
Joalheria
Livraria, Papelaria
Lojas de Representação e Exposição de Materiais de Construção, que
não impliquem em tráfego de carga e descarga
Lonas e Toldos
Louças, Porcelanas, Cristais
Luminárias e Lustres
Materiais de Limpeza
Materiais Elétricos
Materiais para Desenho e Pintura
Motocicletas (Peças e Acessórios)
Plantas Naturais e Artificiais
Relojoaria
Roupas de Cama, Mesa e Banho
Roupas Profissionais ou de Proteção
Som (Equipamentos de)
Tecidos

Cl.3 - COMÉRCIO LOCAL DE EVENTUAL (nos trechos definidos no artigo 59)

Adega
Alimentos para Animais
Antiquidades
Artesanato, Folclore
Artigos de Couro
Artigos Funerários
Artigos para Balé
Casa Lotérica
Casas de Café, Chá, "Drinks"
Charutaria, Tabacaria
Galeria, Objetos de Arte
Importados (Artigos)

cont. Anexo Único à Lei nº 3077/85 - fls. 03

Molduras, Espelho e Vidros
Ouro
Plantas e Raízes Medicinais

S SERVIÇOS

S1 - SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

S1.1 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS - Uma vaga para cada 40m2 e fração de AC para todos os itens abaixo (nos trechos definidos no artigo 5º).

Ações e Valores Imobiliários
Agências de Anúncios de Jornais, Classificados
Agência de Capitalizações
Agência de Casamento
Agência de Cobrança
Agência de Detetives
Agência de Empregos e Mão de Obra Temporária
Agência de Passagens e Turismo
Agência de Propaganda e Publicidade
Análise e Pesquisa de Mercado
Armeiros
Assessoria Fiscal e Tributária
Assessoria de Importação e Exportação
Assessoria para Executivos
Associações e Fundações Científicas
Auditores e Peritos
Avaliadores
Avaliação Agrícola e Comercial (Escritório)
Cadernetas de Poupança
Caixas Benéficas
Câmara de Comércio
Câmbio - Estabelecimentos
Carteiras de Saúde
Cartório de Registro Civil
Consignação e Comissões
Construção por Administração - Empreiteiras
Consultoria
Corretoras
Créditos Imobiliários
Créditos - Sistema de Vendas
Despachantes
Distribuição de Títulos e Valores
Editoras de Livros, Jornais e Revistas (Administração e Redação)
Empresas de Seguros
Escritórios, Consultórios e "Ateliers" de Profissionais Autônomos, Liberais e Qualificados
Escritórios Representativos ou Administrativos de Indústrias

cont. Anêxo Único à Lei nº 3077/85 - fls. 04

Comércio, Prestação de Serviços e Agricultura
Escritórios Técnicos Profissionais
Financeiras e Financiamentos
Fundos de Investimentos
Incorporadoras
Leasing
Mala Direta
Mensageiros e Entregas de Encomendas
Mercado de Capitais
Montepios / Pecúlios
Organizações de Congressos e Feiras
Posto Bancário
Processamentos de Dados
Promoção de Vendas
Rádio Táxi
Recados Telefônicos
Seleção de Pessoal - Treinamento Empresarial
Serviços de Datilografia e Taquigrafia
Trabalho - Organização e Racionalização de Trading (Companhias de
Segurança)

Sl.2 - SERVIÇOS PESSOAIS DE SAÚDE E HIGIENE - Uma vaga para cada 40m2 e fração de AC para todos os itens abaixo.

Abreugrafia
Ambulatório
Banco de Sangue
Banhos, Saunas, Duchas, Massagens
Institutos Psicotécnicos - Orientação Vocacional

Sl.3 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - Uma vaga para cada 35m2 e fração de AC para todos os itens abaixo.

Auto Escola
Cursos de Línguas
Cursos de Correspondência
Escola de Arte
Escola de Dança e Música
Escola de Datilografia
Escola de Ioga
Escola Doméstica

Sl.2 - SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS - Uma vaga para cada 50m2 e fração de AC para todos os itens abaixo.

Associações Benéficas
Associação Comunitária de Vizinhaça
Associações Culturais
Associações de Classe

cont. Anexo Único à Lei nº 3077/85 - fls. 05

Sindicatos

S1.5 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - Uma vaga para cada 50m2 e fração de AC para o item abaixo (nos trechos definidos no artigo 5º).

Pensões

S1.6 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES - Uma vaga para cada 40m2 e fração de AC para todos os itens abaixo (nos trechos definidos no artigo 5º).

Cineclube

Diversões Eletrônicas

Sala de Espetáculos

S2 - SERVIÇOS DIVERSIFICADOS (nos trechos definidos no artigo 5º).

S2.1 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS E NEGÓCIOS

Administradoras (Bens, Negócios, Consórcios, Fundos Mútuos) - Uma vaga para cada 50m2 e fração de AC.

Agência Bancária - Uma vaga para cada 25m2 e fração de AC

Aerofotogrametria - Uma vaga para cada 50m2 e fração de AC

Cartórios de Notas e Protestos - Idem ao item anterior

S2.2 - SERVIÇOS PESSOAIS E DE SAÚDE - Uma vaga para cada 50m2 e fração de AC para todos os itens abaixo.

Centro de Reabilitação

Clínicas Dentárias e Médicas

Clínicas Veterinárias e Hospital Veterinário

Eletroterapia e Radioterapia

Fisioterapia e Hidroterapia

Laboratório de Análises Clínicas

Pronto Socorro

S2.3 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Academia de Ginástica e Esporte - Uma vaga para cada 25m2 e fração de AC

Escola de Tennis e Natação - Uma vaga para cada 50m2 e fração de AC

S2.4 - SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS

Associações de Classe, Sindicato - Uma vaga para cada 50m2 e fração de AC

S2.6 - SERVIÇOS DIVERSOS (nos trechos definidos no artigo 5º)

Auto Cine - Vagas a critério do estabelecimento

Boliche - Uma vaga para cada 40m2 e fração de AC

Cinemas - Idem ao item anterior

Jogos - Casa de Salões de Festas, Bailes, Buffet, Teatros - Idem ao item anterior.

cont. Anexo Único à Lei nº 3077/85 - fls. 06

E USO INSTITUCIONAL

E1 INSTITUIÇÃO DE ÂMBITO LOCAL

E1.1 - EDUCAÇÃO - Uma vaga para cada 75m2 e fração de AC para todos os i
tens abaixo.

Ensino Básico de 1ª e 2ª graus

Ensino Pré-Escolar (Maternal, Jardim de Infância)

Ensino Técnico - Profissional

E1.2 - LAZER E CULTURA - Uma vaga para cada 50m2 e fração de AC para to
dos os itens abaixo

Área para Recreação Infantil

Cinemática, Filмотeca

Pinacoteca, Museu

E1.3 - SAÚDE - Uma vaga para cada 75m2 e fração de AC para todos os itens
abaixo.

Agência de Órgão de Previdência Social

Ambulatório

Posto de Puericultura

Posto de Saúde

Posto de Vacinação

Pronto Socorro

E1.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Uma vaga para cada 75m2 e fração de AC para
os itens abaixo.

Centro de Orientação Familiar, Profissional

Centro de Reintegração Social

Colonização e Migração (Centro Assistencial)

Creches

Dispensário

Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

Posto de Identificação e Documentação

Posto Policial

E1.5 - CULTO

Conventos - Uma vaga para cada 75m2 e fração de AC

E2 INSTITUIÇÃO DIVERSIFICADA (nos trechos definidos no artigo 5º)

E2.1 - EDUCAÇÃO

Cursos de Madureza - Uma vaga para cada 75m2 e fração de AC

Cursos Preparatórios para Escolas Superiores - Uma vaga para cada
25m2 ou fração de AC

E2.2 - LAZER E CULTURA

cont. Anexo Único à Lei nº 3077/85 - fls. 07

Anfiteatro - Uma vaga para cada 40m² e fração de AC
Aquário - Uma vaga para cada 50m² e fração de AC
Arena - Uma vaga para cada 50m² e fração de AC
Biblioteca - Uma vaga para cada 50m² e fração de AC
Campo, Ginásio, Parque e Pistas de Esportes - Uma vaga para cada 25m² e fração de área ocupada
Circo - Uma vaga para cada 40m² e fração de área ocupada
Clubes Associativos, Recreativos e Esportivos - Uma vaga para cada 25m² e fração de área ocupada
Discoteca - Uma vaga para cada 40m² e fração de AC
Piscinas - Três vagas por unidade de atividade
Planetário - Uma vaga para cada 40m² e fração de AC
Quadra de Escola de Samba - Uma vaga para cada 40m² e fração de área ocupada
Quadras e Salões de Esportes - Três vagas por unidade de atividade

E2.3 - SAÚDE

Casa de Saúde - Idem ao item "Hospital"
Centro de Saúde - Uma vaga para cada 35m² e fração de AC
Hospital - Uma vaga por leito quando o número de leitos for menor ou igual a 50. Uma vaga para cada 1,5 leito quando o número de leitos for maior que 50 e menor ou igual a 200. - Uma vaga para cada 2 leitos quando o número de leitos for maior que 200.
Maternidade - Idem ao item anterior
Sanatório - Idem ao item anterior

E2.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Uma vaga para cada 1000m² e fração de AC para os itens abaixo

Asilo
Orfanatos
Cultos
Igreja
Locais de Culto
Mosteiros
Templos

E2.6 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - Uma vaga para cada 40m² e fração de AC para os itens abaixo

Delegacia de Ensino
Delegacia de Polícia
Juizado de Menores
Junta de Alistamento Eleitoral e Militar

E2.7 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Agência de Correios e Telégrafos - Uma vaga para cada 100m² e fração de AC

cont. Anexo Único à Lei nº 3077/85 - fls. 08

Agência Telefônica - Idem ao item anterior

Estação de Radiodifusão - Idem ao item anterior

Terminal de Ônibus Urbano - Número de vagas correspondente ao número médio de ônibus por hora por dia.

17 de dezembro de 1985.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



Robson Marinho
Prefeito Municipal